

STIU INFORMA

Conheça na íntegra a proposta da Empresa para a Pauta de Reivindicações do ACT 2001/2002, apresentada em 27/11/2001

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

A empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 2ª - Ganho Real

A empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 3ª - Abono

A empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 4ª - Definição do Plano de Metas e Resultados da Empresa

A empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 5ª - Acúmulo de Função

A empresa possui Plano de Cargos, Carreiras e Salários dispondo sobre este assunto.

Cláusula 6ª - Integração no Ambiente de Trabalho

Além do programa de integração a novos empregados, a empresa já vem realizando programas semelhantes aos empregados mais antigos.

Cláusula 7ª - Turno Ininterrupto de Revezamento

A Empresa manterá para as atividades de operação do sistema e atendimento telefônico, o turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com escala de folgas de 4 x 1 (4 dias trabalhados com 1 folga) fixa, podendo ocorrer troca de turnos, conforme cláusula constante deste ACT.

Cláusula 8ª - Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do

empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 9ª - Transporte de empregados em turno de revezamento

A Empresa proporcionará o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, desde que o local de trabalho seja fora do perímetro urbano da cidade, ou indenizará esse transporte, através de parcela temporária, calculada de acordo com tabela própria a ser elaborada pela Empresa.

Parágrafo Primeiro – Compromete-se a Empresa a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada no reajuste do valor do combustível praticado pelo governo federal, a partir do valor praticado em novembro de 2001.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que trabalham em turno de revezamento que não fazem jus ao disposto na caput desta Cláusula, a Empresa fornecerá transporte gratuitamente ao término da jornada de trabalho, desde que seja após as 22:00h.

Cláusula 10 - Revisão/implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários

A empresa já possui Plano de Cargos, Carreiras e Salários atualizado.

Cláusula 11 - Garantia de Emprego

A empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 12 - Horas extras

A Empresa se compromete a racionalizar os

Assembléia Geral para análise da proposta da Empresa para a Pauta de Reivindicações

Data: 10/12/2001

Horário: 18:00 h

Local: Sede do Sindica-

apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal

Parágrafo Terceiro – As horas extras poderão ser objeto de negociação para compensação com a diminuição de jornada ou descanso em outro dia, mediante a instituição do banco de horas na empresa.

Cláusula 13 - Geração de Emprego/Eliminação de Horas Extras

A empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 14 - Ticket Alimentação

A empresa não concorda com esta cláusula, pois concede intervalo intrajornada suficiente para que o empregado possa almoçar em casa e no caso do turno ininterrupto de revezamento, fornece alimentação tipo “marmitex” quando a jornada diária excede as 6 (seis) horas normais e coincide com os horários das refeições.

Cláusula 15 - Bolsa de Estudos

A empresa continuará a praticar a bolsa de estudos aos seus empregados, como norma interna, visto não entender como benefício e sim como investimento. Já é uma prática adotada pelo Grupo Rede desde 1987 e a Cemmat é a única empresa que mantém em cláusula de ACT.

Cláusula 16 - Cursos profissionalizantes e/ou de aperfeiçoamento

A CEMAT adota um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar o atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

Cláusula 17 - Uniformes e EPIs

A Rede/CEMAT, para os cargos em que forem exigidos, fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Cláusula 18 - Ação preventiva da fisioterapia na Empresa

A empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 19 - Pagamento dos passivos trabalhistas

A empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 20 - Taxa de Fortalecimento Sindical

A CEMAT, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontará, a partir de janeiro/2002, a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, em favor do Sindicato dos Urbanitários, os valores definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - 10% (dez por cento) do salário base de novembro de 2001 dos empregados não associados ao Sindicato, dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais a partir de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - O desconto referido no Parágrafo Primeiro estará condicionado a não oposição do empregado, manifestada desde a data da assinatura do presente Acordo até 15/Janeiro/2002.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes aos descontos aqui disciplinados serão repassados ao Sindicato dos Urbanitários obedecendo o prazo fixado na Cláusula – Repasse Financeiro ao Sindicato. Parágrafo Quarto – Fica assegurado à Empresa ampla divulgação sobre o Direito de Oposição, garantido ao empregado não associado a este Sindicato.

Parágrafo Quinto – Tendo em vista tratar-se de uma questão “*interna corporis*” da categoria, o Direito de Oposição será dirigido preferencialmente ao Sindicato dos Urbanitários, através de qualquer meio que comprove efetivamente a oposição, devendo o Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período de oposição, enviar à Rede/CEMAT relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto aqui estabelecido. No caso de ocorrer algum desconto indevido e o empregado comprovar que efetuou sua oposição no prazo estabelecido, o DRH encaminhará ofício ao Sindicato, anexando cópia do contracheque e documento comprobatório do desconto indevido, para que seja validado o estorno, devendo a resposta ser providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do ofício. O reembolso, caso seja devido, será feito pela Empresa e descontado dos valores a serem recolhidos mensalmente em favor do Sindicato, com posterior comprovação da Empresa ao Sindicato do estorno efetivado.

Parágrafo Sexto - O Sindicato dos Urbanitários, ora acordante, fica como único responsável junto a Rede/CEMAT em casos de ações judiciais ou administrativas contra os descontos formulados a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, sendo seus os ônus decorrentes de eventual determinação judicial ou administrativa de devolução das importâncias descontadas, cujo ressarcimento, caso por alguma razão haja dispêndios pela REDE-CEMAT, será assegurado nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior.

Cláusula 21 - Auxílio Creche

A Empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 22 - Auxílio Funeral

A Empresa, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá Auxílio-Funeral aos seus empregados, inclusive em virtude de óbito do cônjuge e descendentes habilitados, na importância de R\$ 855,12 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

Parágrafo Primeiro - No caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a), para Qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da Empresa.

Parágrafo Segundo - No caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da Empresa, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falecimento do empregado, a Empresa arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 23 - Auxílio Filho Excepcional

A Empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 24 - Complementação do Auxílio Doença Previdenciário

A Empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 25 - Adicional por acidente de trabalho

A Empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 26 - Exame Periódico

A Empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 27 - Redimensionamento das áreas de risco da Empresa

A Empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 28 - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 29 - Licença Prêmio Remunerada

A Empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 30 - Prêmio Assiduidade

A Empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 31 - Adicional por tempo de serviço

A Empresa manterá o ATS, nos valores absolutos sem nenhuma correção.

Cláusula 32 - Gratificação de férias

A Empresa efetuará o pagamento a título de gratificação de férias em folha de pagamento (retorno da férias), de 100% (cem por cento) do salário base mais ATS (no caso daqueles que tenham este direito) para os empregados que ganhem até 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT; e de 60% (sessenta por cento) do salário base mais ATS (para aqueles que tenham este direito) para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário mais ATS superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação for inferior a este.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Cláusula 33 - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria Administrativa.

Cláusula 34 - Adicional para empregados que dirigem veículos da empresa

A Empresa pagará aos eletricitistas de distribuição, adicional de 10% (dez por cento) do salário inicial do cargo Motorista, a título de gratificação pela condução de veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela Rede/CEMAT e de acordo com os critérios a serem definidos pela Empresa, conforme resolução da Empresa que regulamenta este benefício, que passa a fazer parte integrante deste ACT.

Cláusula 35 - Adicional de Transferência/Ajuda de Custo

A empresa não concorda com esta cláusula, pois já há previsão legal para o assunto.

Cláusula 36 - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S.

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

Parágrafo Segundo - A Empresa aplicará a Tabela Progressiva de Rateio de Custos por Faixa Salarial quando da apresentação de despesas com medicamentos, limitando estas despesas em R\$ 100.00 (Cem reais) mensais, alterando dessa forma o item 3.6 do P.P.R.S..

Cláusula 37 - Campanha de combate ao fumo

Já existem áreas delimitadas para fumantes dentro das dependências da empresa.

Cláusula 38 - Piso salarial

A empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 39 - Pagamento de Salários

A empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 40 - Vale Transporte

A empresa considera desnecessária esta cláusula, pois a distribuição do vale-transporte está disciplinada por lei.

Cláusula 41 - Alimentação

A empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 42 - Liberdade Sindical

A empresa não influenciará o empregado.

Cláusula 43 - Representantes Sindicais e Suplentes

Considerando que toda a diretoria do Sindicato já é composta de empregados da Cemate e suplentes, a empresa concorda com a proporção de um representante e suplente eleito para cada 350 (trezentos e cinquenta) empregados, tanto em Cuiabá como nas demais localidades da área de concessão da CEMAT, cujos direitos e mandato coincidirá com o da diretoria do STIU/MT, resguardado o direito de quem, nesta data, estiver eleito e no pleno exercício do cargo, até finalizar este mandato.

Cláusula 44 - Dirigentes Sindicais

Para análise da Diretoria Financeira.

Cláusula 45 - Repasse Financeiro ao Sindicato

A empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 46 - Programa de incentivo à aposentadoria

A empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 47 - Estágio profissionalizante

A empresa já mantém convênios para este fim com as instituições de ensino locais.

Cláusula 48 - Readaptação Funcional/Profissional

A empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 49 - CIPA

Trata-se de procedimento interno, desta forma não há porque comunicar ao sindicato.

Cláusula 50 - Comunicação de Acidentes

Caso haja solicitação por escrito, a Rede/CEMAT comunicará ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência de acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados.

Cláusula 51 - Divulgação Sindical

A empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 52 - Regularização de Funções

A empresa não concorda com esta cláusula, pois o que se solicita já vem sendo observado.

Cláusula 53 - Reuniões trimestrais

A Empresa se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, através de Comissão de Negociação designada pela CEMAT, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitado por uma das partes.

Cláusula 54 - Renegociação do Acordo Coletivo

A empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 55 - Abrangência

A empresa concorda com esta cláusula.

Cláusula 56 - Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

A empresa não concorda com esta cláusula, tendo em conta que as vantagens aqui pactuadas já constituem um "plus" em relação às obrigações legamente previstas. Além do mais, a via judicial é competente para determinar a reparação por eventual inobservância das cláusulas que a empresa está se dispondo a cumprir em benefício dos seus empregados, não havendo razão para que ainda seja paga uma multa.

Cláusula 57 - Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01/11/2001 a 31/10/2002.